



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 3 /2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E  
O MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
COMBATE À FOME.

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU-PR**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'C', inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **PATRUS ANANIAS**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a **CGU-PR** e o **MDS**, a fim de possibilitar o desenvolvimento de ações de fortalecimento dos controles internos administrativos, no seu nível primário, no âmbito do **MDS**, de acordo com o Projeto de Trabalho, parte integrante do presente Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação ora ajustada consistirá em:

a) desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de acompanhamento dos atos de gestão praticados no âmbito do **MDS**, com as seguintes finalidades:

a.1) auxílio aos gestores na definição, implantação e aperfeiçoamento de padrões de controles internos administrativos, com vistas a evitar potenciais situações indesejadas;

a.2) auxílio aos gestores no aperfeiçoamento da gestão pública, apoiando a Assessoria Especial de Controle Interno do **MDS** na elaboração e expedição de orientações, manuais, cartilhas, roteiros e treinamentos dirigidos aos servidores das unidades do **MDS**;

a.3) auxílio às unidades do **MDS** no acompanhamento da execução dos programas de governo, focalizando, prioritariamente, os seguintes aspectos dos atos de gestão de competência do gestor federal nas seguintes áreas: análise e aprovação de projetos; elaboração de termos de convênios, contratos e termos aditivos; fiscalização da execução de convênios e contratos firmados pelo Ministério; análise de prestação de contas; elaboração de fluxos, rotinas, procedimentos e instrumentos para análise e aprovação de projetos de incentivo fiscal, pessoal, transferências voluntárias, contratos, acordos com organismos internacionais, bem como certames licitatórios relativos à aquisição de bens e serviços;

a.4) auxílio na avaliação das medidas adotadas pelos gestores tendo como parâmetro a legislação vigente, orientando sobre a necessidade de correções de rumo, em tempo hábil, a fim de evitar situações que possam ser consideradas impróprias, irregulares ou que impliquem em responsabilização dos gestores.

**Subcláusula Única** – As atividades a que se refere esta Cláusula serão executadas sob a coordenação e a supervisão da Assessoria Especial de Controle Interno do **MDS**, na forma definida em Projeto de Trabalho, elaborado pelo **MDS** e aprovado pela **CGU**, cujo texto passa a integrar o presente Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU-PR**

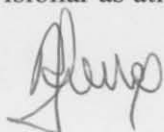
Incumbe à **CGU**:

- a) alocar no **MDS** 06 (seis) servidores para a execução das atividades de que trata a Cláusula Segunda;
- b) adotar as medidas necessárias para o acompanhamento do desempenho dos servidores, considerando a natureza e os objetivos institucionais do Controle Interno;
- c) fixar o tempo de permanência dos servidores no **MDS**;
- d) capacitar os servidores e garantir-lhes o nível de acesso aos bancos de dados, orientações e demais recursos institucionais nas mesmas condições daqueles que estão lotados na própria **CGU-PR**;
- e) disponibilizar aos servidores alocados no **MDS** o acesso aos sistemas corporativos em nível de controle, disponibilizando-lhes os instrumentos tecnológicos necessários ao bom desempenho de suas atividades; e
- f) promover, quando possível, a substituição dos servidores que, por qualquer motivo, venham a se desligar das atividades de que trata o presente Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDS**

Incumbe ao **MDS**:

- a) disponibilizar espaço físico e equipamentos necessários ao desempenho das atividades dos servidores da **CGU**;
- b) orientar, coordenar e supervisionar as atividades a cargo dos servidores;



c) comunicar à **CGU-PR** as ocorrências funcionais referentes aos servidores alocados ou a quaisquer das cláusulas do presente Acordo;

d) submeter à avaliação prévia da Secretaria Federal de Controle Interno da **CGU**, para fins de padronização de entendimentos, as minutas de manuais, cartilhas ou roteiros destinados a orientar os gestores do Ministério, elaborados sobre as questões relativas ao Controle Interno.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento da execução deste Acordo será realizado, no que tange à **CGU-PR**, pela Secretaria Federal de Controle Interno da **CGU**, por meio da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social, e, no que tange ao **MDS**, pela Assessoria Especial de Controle Interno.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações em sua vinculação funcional com a **CGU**, que se responsabiliza por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**Subcláusula Única** - Os servidores da **CGU**, enquanto estiverem alocados ao **MDS** em decorrência do presente Acordo, ficarão subordinados administrativamente à Assessoria Especial de Controle Interno do **MDS**, que ficará responsável pelo controle da frequência e pela avaliação funcional, conforme as normas específicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

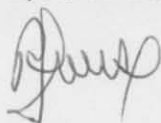
As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que se fizerem necessárias ao presente Acordo serão realizadas, mediante proposta dos partícipes, por meio de simples Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um



ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pela **CGU** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

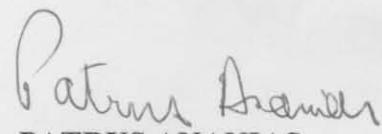
### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento.

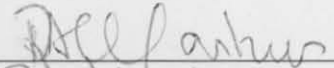
Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

  
**JORGE HAGE SOBRINHO**  
Ministro de Estado  
do Controle e da Transparência

  
**PATRUS ANANIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento  
Social e Combate à Fome

#### **Testemunhas**

  
Nome: Carolly Azevedo do contra Alencar  
Documento de identidade: 532018 SSP DF

Nome:  
Documento de identidade:



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 3/2009**

**ADITAMENTO AO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2009  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
E O MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
COMBATE À FOME**

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'C', inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **TEREZA CAMPELLO**, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2009**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2009**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**



O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2009 terá sua vigência prorrogada por mais vinte e quatro meses, tendo como termo inicial, 11 de março de 2011, podendo ser prorrogado novamente, mediante novo Termo Aditivo, a critério dos partícipes

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 3/2009.


### CLAÚSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.


Brasília, DF, 09 de março de 2011.

  
**JORGE HAGE SOBRINHO**  
Ministro de Estado Chefe da  
Controladoria Geral da União

  
**TEREZA CAMPELLO**  
Ministra de Estado do Desenvolvimento  
Social e Combate à Fome

#### Testemunhas

  
Nome: Ana Paula Felipini de Barros Valle  
Documento de identidade: 533-650-DF

  
Nome: Raídy Bzevedo Costa Martins  
Documento de identidade: 532 04.557/DF



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2009

Nº PROCESSO: 00190.035345/2010-74

PARTES: **Controladoria-Geral da União – CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAS – Quadra nº 1 – Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, e o **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, doravante denominado **MDS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2009.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial, 11 de março de 2011, podendo ser prorrogado novamente, mediante novo Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2010.

SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União, o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage Sobrinho; pelo Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Ministra de Estado, Tereza Campello.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO ACORDO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CGU/MDS Nº 3/2009.**

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU-PR**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, **VALDIR MOYSÉS SIMÃO**, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO**, celebram o presente **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica CGU/MDS nº 3/2009**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica CGU/MDS nº 03, firmado em 18 de fevereiro de 2009 e publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2009, mantido o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Acordo de Cooperação Técnica CGU/MDS nº 3/2009, prevista na sua CLÁUSULA NONA, fica prorrogada até 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente Instrumento será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília, DF, 20 de maio de 2015

  
**VALDIR MOYSÉS SIMÃO**

Ministro de Estado  
Chefe da Controladoria-Geral da União

  
**TEREZA HELENA GABRIELLI  
BARRETO CAMPELE**

Ministra de Estado do Desenvolvimento  
Social e Combate à Fome

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Documento de Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome:

Documento de Identidade